PARECER	**: PAR-AUDITORIA-17887/2013**
PROCESSO TC/MS	**: TC/03896/2012**
PROTOCOLO	**: 1294940**
ÓRGÃO	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ - MS**
RESPONSÁVEL	**: MATEUS PALMAS DE FARIAS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: EX-PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2011**
RELATOR	**: WALDIR NEVES BARBOSA**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas por meio do **e-TCE** sob o nº TC/03896/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** do **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, **MATEUS PALMAS DE FARIAS**, para apreciação mediante parecer prévio sobre as **"Contas do Poder Executivo"** de conformidade com o disposto no **inciso I** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma determinada na Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o

inciso I do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Preliminarmente, examinando os autos do processo consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, foram notificadas ao ex-Prefeito Municipal, **MATEUS PALMA DE FARIAS** e o atual **MÁRIO VALÉRIO**, conforme **OF.NOT-G.WNB-427/2013** acostado à peça nº 40, oportunidade em que o Prefeito Municipal, apresentou defesa por escrito e documentos acostados à peça nº 46, enquanto que o ex-Prefeito Municipal **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar defesa por escrito e documentos capaz de sanar as **IMPROPRIDEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi certificada a sua não manifestação por meio da acostada à peça nº 47.

4 – A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar o contraditório exarou a **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-18314/2013** acostada à peça nº 48,

oportunidade em que considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas e, em conclusão, se manifestou na forma transcrita, a seguir:

> *"... somos de entendimento que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2011, do Município de Caarapó/MS, oferece condições de obter Parecer Prévio favorável, com fulcro no inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, no entanto, a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 **–** Dando prosseguimento ao exame desta **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**, fundamentado exclusivamente no exame de documentos eletrônicos de veracidade ideológica presumida, na forma

da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

5.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

5.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 1.2** do **Item 1** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anuais de Governo, conforme se constata no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 2.

5.1.2 – Cumprimento da **Letra "B"** do **subitem 1.2** do **item 1** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar a Prestação de Contas Anuais de Governo, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.2 – DO ORÇAMENTO

5.2.1 – A Lei Municipal nº 1.033/2010 - LOA autorizou para o Município **créditos orçamentários** na ordem de R$

51.485.500,00, conforme visto na **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-3ICE-4983/2012** acostada à peça nº 38.

5.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

5.3.1 – Cumprimento do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Arrecadada	46.927.474,78	100,00
2 - Despesa Liquidada	**45.582.414,50**	100,00
3 - Superavit/Deficit = (2 – 3)	**1.345.060,28**	**2,87**
4 - Resultado do Exame → Regular 3 < 2 e Irregular 3 > 2	Regular	

Fonte: Análise Processual acostada à peça nº 38.

5.3.2 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 27.

5.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

5.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

5.4.1.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por abrir **créditos adicionais**, de acordo com as disposições legais citadas, os quais não alteram o Orçamento do Município de R$ 51.485.500,00, tendo em vista os mesmos terem sido abertos por anulação de dotação orçamentária, conforme visto nos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais e no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostados às peças nº 13 e 29.

5.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.4.2.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme consta no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado acostado à peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$

51.485.500,00 e realizada na ordem de R$ 46.927.474,78.

5.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.4.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostado à peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 51.485.500,00 e empenhada na ordem de R$ 47.394.567,54.

5.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.6.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, por elaborar de acordo com as citadas disposições legais o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, pois conforme

a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

5.7 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

5.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **§ 2º** do **art. 29-A**, por ter efetuado no exercício repasse de duodécimo para a Câmara Municipal dentro do limite constitucional de 7% (sete por cento), calculado sobre a receita base constitucional efetivamente realizada no exercício anterior, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas a que se refere o **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Constitucional do Exercício Anterior	29.927.744,42	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	2.094.942,10	7,00
3 - Duodécimo Repassado = (3 / 1)	**1.991.331,28**	**6,65**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 e Irregular 3 > 2	Regular	

Fonte: Análise Processual acostada à peça nº 38.

5.7.2 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 169** e do estabelecido na **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 20** da LCF – LRF nº 101/2000 – LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais do Poder Executivo dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS PODER EXECUTIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Corrente Líquida	45.666.121,82	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	24.659.705,78	54,00
3 - Despesa Realizada = (3 / 1)	**22.996.186,06**	**50,35**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 e Irregular 3 > 2	Regular	

Fonte: Análise Processual acostada à peça nº 38.

5.7.3 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III § 3º** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter transferido recursos constitucionais para o Fundo Municipal de Saúde e aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts.**

158 e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO TESOURO MUNICIPAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR MEIO DO FUNDO DE SAÚDE		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional	35.515.441,55	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	5.327.316,23	15,00
3 - Transferências Financeiras do Tesouro Municipal para o Fundo de Saúde	8.210.596,27	23,11
4 - Despesas Liquidadas = (4 /1)	**7.788.143,18**	**21,93**
Resultado do Exame → Regular 4 > 2 e Irregular 4 < 2	Regular	

Fonte: Análise Processual acostada à peça nº 38.

5.7.4 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 212** por ter aplicado no exercício na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MDE		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional	35.515.441,55	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	8.878.860,39	25,00
3 - Despesas Realizadas = (3 /1)	**8.906.918,04**	**25,07**
Resultado do Exame → Regular 3 > 2 e Irregular 3 < 2	Regular	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 6, 9, 12 e Balanço Patrimonial de 2010 do FUNDEB.

5.7.5 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter destinado dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB, inclusive rendimento da aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamental constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6 – TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, INCLUSIVE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA X REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Transferências de Recursos Recebidos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira	8.391.207,86	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	5.034.724,71	60,00
3 - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício = (3 / 1)	**5.141.402,67**	**61,27**
Resultado do Exame → Regular 3 > 2 e Irregular 3 < 2	Regular	

Fonte: Processo TC/10993/2012 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2011.

5.7.6 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter movimentado os recursos financeiros em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 20.

6 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 21** da LCE nº 160/2012 **emita**:

7.1 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER**

EXECUTIVO do **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, **MATEUS PALMAS DE FARIAS.**

8 – Ressalta esta Auditoria que este parecer foi emitido sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, portanto não afasta o julgamento que é feito por este Tribunal de Contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ficando, assim, portanto, ressalvadas suas eventuais responsabilidades, porquanto esse serão objetos de prestações de contas específicas, por força do que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012.

9 – O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, **no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**

porventura encontradas por meio de **processos próprios regimentais**.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl